

CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Nº 5329708517132680BRA7.2

ARRENDATÁRIA:

HOSPITAL DO TRICENTENARIO, com endereço à Av. Henrique de Holanda, 87 - Casa, VITORIA DE SANTO ANTAO, PE, 55602-000, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 10.583.920/0004-86

ARRENDADORA:

HP Financial Services Arrendamento Mercantil S/A com sede em Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro 750, inscrita no CNPJ sob o nº 97.406.706/0001-90 ("Arrendadora")

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

A ARRENDATÁRIA e a ARRENDADORA celebram este Contrato de Arrendamento Mercantil, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

1. Observados os termos e condições deste instrumento, a Arrendadora adquirirá e arrendará à Arrendatária o(s) Bem (ns) indicado(s) no Anexo A que faz parte integrante deste Contrato e caracterizado(s) no Termo de Recebimento e Aceitação – TRA (o "Equipamento") e nas nota(s) fiscal(is) emitida(s) pelo(s) vendedor(es) ("Fornecedor") do Equipamento. A Arrendatária reconhece: (i) ter escolhido o Equipamento e o Fornecedor; e (ii) que a Arrendadora não é responsável pela performance e quaisquer vícios ou inadequações do ou no Equipamento.

1.1. Como condição para a celebração deste Arrendamento Mercantil, a Arrendadora poderá solicitar que a Arrendatária efetue um Adiantamento para Liquidação de Obrigações em valor que poderá incluir um ou mais dos seguintes custos: (a) Custos referentes aos Tributos incidentes sobre o Arrendamento Mercantil, incluindo sobre a aquisição do Equipamento; (b) Contraprestações do Arrendamento Mercantil; e (c) Pagamento de VRG, se houver. No caso de o adiantamento aqui previsto ser destinado (entre outros propósitos) à liquidação de Contraprestações do Arrendamento Mercantil, conforme previsto na alínea (b), tal adiantamento será compensado com o valor da primeira prestação do Arrendamento Mercantil, na data em que tornar-se devida, e subsistindo saldo, este será aplicado na liquidação da(s) última(s) Contraprestação(ões) do Arrendamento Mercantil.

2. O prazo deste Arrendamento Mercantil é aquele previsto no Anexo A, iniciando-se na data constante do respectivo TRA, conforme o modelo que integra este contrato como Anexo B, que deverá ser firmado pela Arrendatária e entregue à Arrendadora no prazo de 3(três) dias úteis contados da entrega do Equipamento à Arrendatária.

2.1. Caso a Arrendatária rejeite formalmente o Equipamento antes da data do efetivo início do arrendamento, a Arrendatária pagará à Arrendadora, em 2 (dois) dias úteis após o recebimento do aviso da Arrendadora sobre o valor de todos os dispêndios e obrigações por esta assumidas com relação a este contrato, incluindo pagamentos porventura efetuados ao Fornecedor, acrescidos das atualizações contratuais sobre eles incidentes. Efetuados tais pagamentos, a Arrendatária subrogar-se-á em todos os direitos e obrigações da Arrendadora em relação ao Fornecedor.

3. Além do VRG, se houver, a Arrendatária se obriga a pagar à Arrendadora as Contraprestações no valor, periodicidade e vencimento estipulados no Anexo A, conforme critério de atualização escolhido, nos termos do item III. As Contraprestações são definidas a partir da aplicação do coeficiente determinado no item IV do Anexo A sobre o "Custo Definitivo Total" do Equipamento, informado no respectivo TRA. A Arrendatária, neste ato, autoriza a Arrendadora a ajustar o valor definitivo das Contraprestações ao valor do custo definitivo do Equipamento, independente de autorização da Arrendatária, se a variação entre o custo estimado (informado no Anexo A) e o custo definitivo do Equipamento for de até 10%.

4. O Custo Definitivo Total do Equipamento será, durante toda a vigência deste contrato, atualizado diariamente com base na variação acumulada do índice ou taxa de atualização previsto no Anexo A,

19/01/2018



a partir da data de assinatura do TRA, até a data do efetivo pagamento de cada uma das Contraprestações, do Valor Residual Garantido - VRG, se houver, e do Preço para Exercício da Opção de Compra.

4.1. Caso o critério de atualização estabelecido no Anexo A seja a variação do dólar norte-americano, a atualização será feita de acordo com o critério da variação das taxas de câmbio divulgadas pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - Sisbacen, transação PTAX 800 - opção 5, para apuração e atualização de todos os valores devidos pela Arrendatária em razão deste contrato, variação essa verificada entre a taxa de venda divulgada no dia útil anterior a assinatura do TRA e a taxa de venda divulgada no dia útil anterior ao vencimento da obrigação que estiver sendo atualizada.

4.2. Caso conste no Anexo A, "valores fixos em reais", sobre os pagamentos a serem feitos pela Arrendatária a título de Contraprestações, Opção de Compra e, se houver, VRG, até o prazo final do arrendamento, não incidirão quaisquer atualizações, salvo no caso de mora.

4.3. A Arrendatária declara estar ciente e de acordo que, na hipótese de as taxas de atualização, se houver, e demais condições financeiras pactuadas na data de assinatura deste contrato, incluindo mas não se limitando àquelas relativas a tributos e à captação de recursos para manter a operação, venham a sofrer qualquer alteração por norma legal e/ou ato de ente público competente, impossibilitando a manutenção das bases originalmente ajustadas, será considerada a taxa de atualização do contrato aquela que melhor refletir os custos de captação da Arrendadora nas suas operações de arrendamento.

4.4. Na hipótese de as partes fixarem no Anexo A que o valor da opção de compra do Equipamento será o Valor de Mercado - FMV, o FMV corresponderá ao preço total que seria obtido em uma transação nas condições de mercado entre um comprador efetivo (outro que não um comerciante habitual de bens usados) que não esteja sendo forçado a comprar e um vendedor efetivo, que não esteja sendo forçado a vender. Tal preço total não deverá ser reduzido pelos custos de remoção do Equipamento de seu local atual ou de sua mudança para uma nova localização. Se as partes não chegarem a um acordo quanto ao FMV do Equipamento, um avaliador independente será selecionado pela Arrendadora para definitivamente determinar tal valor, sendo as custas deste pagas pela Arrendatária.

5. Os pagamentos dos valores devidos neste contrato deverão ser efetuados pela Arrendatária perante a Arrendadora, independentemente de qualquer formalidade, aviso ou instrumento de cobrança enviado pela Arrendadora. As partes, no entanto, podem estabelecer de comum acordo outras formas de pagamento.

6. As partes concordam que o Valor Residual Garantido - VRG, se houver, é o valor mínimo que o Equipamento deverá alcançar ao termo final do arrendamento, caso o Equipamento seja restituído à Arrendadora. O VRG e as Parcelas do VRG são definidas a partir da aplicação do coeficiente sobre o Custo Definitivo Total do Equipamento, na forma da opção exercida pela Arrendatária no Anexo A. Em havendo VRG, o seu pagamento será efetuado na forma determinada pela Arrendatária no Anexo A e atualizado conforme estabelecido naquele Anexo. Sendo feita a opção pela antecipação do VRG, o pagamento das parcelas do VRG pela Arrendatária deverá ocorrer nas datas determinadas no Anexo A.

6.1. Ocorrendo a rescisão deste contrato, a qualquer tempo e por qualquer causa, o valor de VRG antecipado não será restituído, podendo, contudo, ser compensado na amortização do VRG apurado pela utilização do percentual constante no Anexo A.

19/01/2018



7. As Contraprestações e, se houver, o VRG que não sejam pagos nos vencimentos serão acrescidos de: a) juros moratórios, devidos à taxa de 1% (hum por cento) ao mês, que incidirão sobre o total da dívida então exigível; e b) multa contratual, exigida a título de pena convencional, de 2% (dois por cento), incidente sobre o total do débito atualizado.

8. Denomina-se Valor Estipulado de Perda - VEP, a soma de (a) todas as Prestações e outros valores vencidos e não pagos e vincendos em relação ao Equipamento e (b) o custo para a substituição do de tal Equipamento.

9. Além dos casos previstos em lei, a Arrendatária será considerada inadimplente, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de um dos seguintes eventos: (a) deixar de efetuar qualquer pagamento previsto neste contrato ou em outros contratos mantidos com a Arrendadora, até o prazo de 5 (cinco) dias após a data do respectivo vencimento; (b) deixar de cumprir qualquer outra obrigação deste contrato ou em outros contratos mantidos com a Arrendadora em seus respectivos prazos; (c) verificação pela Arrendadora de incorreção em ponto relevante ou falsidade de qualquer documento, declaração ou informação prestadas à Arrendadora por força deste contrato; (d) a Arrendatária venha a falir, submeter-se recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução amigável ou judicial; (e) protesto de título sem a adoção de medidas judiciais para a neutralizá-lo, cessação de sua atividade ou cessão de seu fundo de comércio.

9.1. Verificada qualquer das hipóteses exemplificativas acima, este contrato poderá ser, a critério exclusivo da Arrendadora, considerado resolvido de pleno direito, situação em que a Arrendadora poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas: a) instruir a Arrendatária a restituir o Equipamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de comunicação por escrito nesse sentido, para que possa vendê-lo ou rearendá-lo, sem prejuízo de cobrar da Arrendatária perdas e danos pertinentes; b) instruir a Arrendatária a pagar o VEP, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação escrita nesse sentido, do qual, se esta alternativa tiver sido exercida em conjunto com a alternativa (a), será deduzido o valor de venda ou rearendamento obtido com o Equipamento.

10. Durante a vigência deste contrato, a Arrendatária é responsável por todos os danos sofridos por ou causados a terceiros pelo Equipamento. A Arrendatária assume todos riscos de perdas e danos causados ao Equipamento, incluindo decorrentes de caso fortuito e/ou força maior, desde o momento em que o Equipamento lhe for entregue até sua devolução e recebimento pela Arrendadora, de acordo com este contrato.

10.1. A Arrendatária, às suas expensas, se obriga a manter o Equipamento segurado contra todos os riscos de perda por qualquer causa, tal seguro devendo cobrir o VEP do Equipamento, em Seguradora de primeira linha, com a plena cobertura do seu valor, durante todo o prazo do Contrato. A Arrendatária não efetuará qualquer alteração na(s) apólice(s) contratada(s) sem o expresse consentimento da Arrendadora.

10.2. Salvo renúncia da Arrendadora, esta será a única beneficiária na(s) apólice(s), cuja(s) cópia(s) deve(m) ser enviada(s) à Arrendadora em até 10 (dez) dias após a assinatura do TRA. Cada apólice deverá prever que o seguro não poderá ser cancelado sem notificação por escrito à Arrendadora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso a Arrendatária não apresente à Arrendadora a apólice no prazo e condições aqui determinadas, a Arrendadora terá o direito, mas não a obrigação, de contratar tal seguro, em seu próprio benefício, sendo os custos repassados à Arrendatária.

10.3. Na ocorrência de sinistro, a Arrendatária deverá pagar à Arrendadora o VEP. Se, após ter recebido da Arrendatária o VEP, a Seguradora vier a indenizar a Arrendadora pela perda do Equipamento, esta transferirá para a Arrendatária o valor recebido da Seguradora.

19/01/2018



11. A Arrendatária, às suas próprias expensas, protegerá os direitos da Arrendadora sobre o Equipamento, mantendo-o livre de quaisquer ônus, gravames, constringências ou similares bem como envidando seus melhores esforços para protegê-lo contra sinistros ou danos decorrentes de roubo, desvio, requisição por autoridade pública, imobilização ou apreensão, obrigando-se a comunicar a Arrendadora, por escrito, toda e qualquer ocorrência nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao evento. O Equipamento não poderá ser alugado, emprestado, cedido, transferido ou ainda adaptado ou modificado, sem prévia autorização por escrito da Arrendadora.

12. A Arrendatária se obriga a somente operar ou permitir que o Equipamento seja operado de forma adequada, por pessoa habilitada e em estrita conformidade com as instruções e/ou manuais do Fornecedor, assumindo, desde já, toda e qualquer responsabilidade pelo uso do Equipamento.

12.1. A Arrendatária se obriga a guardar e efetuar a manutenção do Equipamento em estrita conformidade com as indicações do Fornecedor, arcando com todos os custos, de forma a manter o Equipamento em perfeitas condições de operação e uso normal durante todo o arrendamento. Ocorrendo desgaste anormal, desaparecimento, destruição ou outra forma de inutilização de qualquer parte ou acessório do Equipamento, a Arrendatária, por sua própria conta e risco, substituirá prontamente tal item, ou fará com que seja substituído por peças da mesma qualidade ou utilidade do item original indicado pelo Fornecedor, livre de ônus, gravames ou direito de terceiros. Quaisquer peças, dispositivos ou acessórios que sejam substituídos, incorporados no Equipamento em decorrência de sua manutenção, serão considerados imediatamente e de pleno direito, propriedade da Arrendadora, não sendo devida à Arrendatária qualquer indenização ou constituído direito de retenção.

12.2 O Arrendatário declara e garante à Arrendadora que (a) todo o Equipamento será utilizado apenas na consecução de suas atividades comerciais e não para uso pessoal, familiar ou caseiro; (b) o Arrendatário atende aos requisitos legais para consecução de suas atividades e se encontra em situação regular, inclusive em relação às normas de proteção ao meio-ambiente aplicáveis ao Arrendatário; (c) o Arrendatário tem capacidade e poderes para celebrar o Contrato; (d) o Contrato é válido e eficaz para o Arrendatário de acordo com seus termos e não viola ou implica em nenhum documento ou contrato que vincule o Arrendatário; (e) na data de celebração deste Contrato, não existem pendências ou contingências ou procedimentos perante autoridades judiciais ou administrativas que possam ser considerados como tendo um efeito relevante e adverso para o Arrendatário, a não ser as pendências, contingências e procedimentos que tenham sido informados à Arrendadora e que esta, por escrito, não se pronuncie contrariamente; (f) o Arrendatário cumprirá com todas as normas que, inobservadas, possam resultar em um efeito relevante adverso em relação ao Equipamento, ao cumprimento das obrigações do Arrendatário e a observância às normas de proteção ao meio-ambiente aplicáveis, entre outros, ao uso e conservação do Equipamento; (g) todas as demonstrações financeiras e outras informações relacionadas fornecidas pelo Arrendatário estão de acordo com as normas e princípios de contábeis aplicáveis, retratando a situação financeira do Arrendatário nas datas indicadas em tais documentos; (h) a denominação social do Arrendatário constante deste Contrato é precisa; (i) o Arrendatário é uma pessoa jurídica constituída e operando de acordo com as leis brasileiras. O Arrendatário concorda, também, em observar integralmente os termos de qualquer licença relacionada a um Equipamento, durante o Prazo Total do Arrendamento Mercantil. O Arrendatário se obriga a enviar à Arrendadora notificação prévia e por escrito a respeito de qualquer alteração das declarações e estipulações contidas nesta Cláusula. O Arrendatário concorda, ainda, para os efeitos da Lei Complementar nº 105/2001, que as informações contidas neste Contrato poderão ser compartilhadas com o Banco Central do Brasil e entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional; com empresas (e seus funcionários) que mantenham relações formais de parceria comercial com a Arrendadora; e com empresas (e seus funcionários) que estejam direta ou indiretamente sob controle societário da Arrendadora ou da HP Inc. ou que estejam submetidas ao mesmo controle societário, direto ou indireto, que a Arrendadora. Para os efeitos desta Cláusula, "controle societário" significa a maioria simples do capital com direito de voto em uma sociedade. O Arrendatário tem ciência de que o Fornecedor (ou qualquer representante do Fornecedor) não é mandatário da Arrendadora, não estando autorizado, entre outras medidas, a renunciar quaisquer direitos da Arrendadora ou promover qualquer alteração, direta ou indireta, neste Contrato.

19/01/2018



O Arrendatário também declara conhecer e se obriga a respeitar a Lei Anticorrupção no Exterior dos EUA (a "FCPA"), a lei anticorrupção do Brasil (lei federal nº 12.846/2013), sua regulamentação atual, obrigando-se, ainda, a cumprir a regulamentação que possa vir a surgir, e qualquer outra lei, regra, código ou regulamento local semelhante (as "Leis Anticorrupção Locais"), comprometendo-se a (i) não realizar, prometer ou oferecer pagamentos ou vantagem a, bem como não solicitar, aceitar ou concordar em receber vantagens, direta ou indiretamente de, qualquer agente público de qualquer governo (incluindo agentes de corporação governamental, sociedades de economia mista e assemelhadas, ou organização internacional) ou candidato a cargo público ou qualquer outra pessoa ou entidade com o intuito de obter ou manter vantagens comerciais ou outros tipos de vantagens; e (ii) não realizará qualquer ato que possa fazer com que a Arrendadora descumpra a FCPA, a lei federal nº 12.846/2013 ou qualquer Lei Anticorrupção Local. O Arrendatário declara e garante, ainda, que (i) não exportará, re-exportará, destinará ou por qualquer meio transferirá a propriedade, posse e/ou uso do Equipamento, software, sistema, código-fonte ou qualquer bem ou direito associado ou decorrente do Equipamento, software, sistema e/ou código-fonte para qualquer destino vetado ou cidadão ou entidade de qualquer país proscrito pelo governo dos Estados Unidos da América, do Brasil ou de qualquer outro país pertinente, onde quer que tal cidadão ou entidade esteja localizado, sem prévia e expressa autorização do governo dos Estados Unidos da América, do Brasil e de outras pessoas jurídicas de direito público pertinentes; (ii) não utilizará o Equipamento, software, sistema de dados ou tecnologias, dados técnicos ou assistência técnica ou produtos associados àqueles bens e direitos e/ou a este contrato na concepção, desenvolvimento ou produção de armas (incluindo mísseis) nucleares, químicas e/ou biológicas ou os transferirá por qualquer meio a qualquer destino vetado ou cidadão ou entidade de qualquer país proscrito, onde quer que tal cidadão ou entidade esteja localizado, sem prévia e expressa autorização do governo dos Estados Unidos da América, do Brasil e de outras pessoas jurídicas de direito público pertinentes; e (iii) não é nem representa uma entidade sujeita a restrições comerciais pelo governo dos Estados Unidos da América, do Brasil e outras pessoas jurídicas de direito público pertinentes. O Arrendatário enviará à Arrendadora notificação prévia e por escrito de qualquer alteração das declarações e estipulações contidas nesta Cláusula.

12.3. A Arrendadora, por seus prepostos e representantes, poderá, durante todo o prazo do arrendamento, inspecionar o Equipamento e verificar o cumprimento das condições de sua utilização e manutenção.

13. Tendo a Arrendatária cumprido integralmente suas obrigações contratuais, e estando em dia com o pagamento das Contraprestações e demais obrigações neste Contrato, fica-lhe assegurado, desde que solicitado por escrito com antecedência de 90 (noventa) dias do vencimento do contrato: (a) optar pela aquisição do Equipamento, hipótese em que a Arrendatária se obriga a pagar o Preço para o Exercício da Opção de Compra conforme descrito no Anexo A, apurado na forma aplicável. O Preço para Exercício da Opção de Compra poderá ser determinado a partir da aplicação do percentual determinado no Anexo A sobre o Custo Definitivo Total do Equipamento, indicado no TRA; (b) optar pela renovação do arrendamento mercantil, hipótese em que novas condições deverão ser pactuadas entre as partes. Se houver previsão de VRG, as condições de renovação tomarão por base tal VRG devidamente atualizado e observadas as disposições legais então vigentes; (c) optar pela devolução do Equipamento, caso em que deverá proceder conforme a Cláusula 14 e subitens.

13.1. No caso da Opção de Compra determinada no Anexo A ser diferente de R\$1,00 e caso a Arrendatária não tenha se manifestado expressamente acerca de uma das opções acima, no prazo mencionado, o Arrendamento Mercantil será considerado automaticamente prorrogado em uma base mensal, até o limite de 8 meses após o final do prazo original. Para cada mês da prorrogação do Prazo Inicial, o Arrendatário pagará uma prestação no valor correspondente ao valor da última prestação do Arrendamento Mercantil, prorrogação essa que poderá ser interrompida a critério do Arrendatário, mediante notificação à Arrendadora. Tal Arrendamento Mercantil continuará sob os mesmos termos e condições do último mês imediatamente precedente. Ultrapassado o limite de 8 meses previsto nesta cláusula sem manifestação do Arrendatário, entender-se-á como tendo o Arrendatário optado pela aquisição do Equipamento, nos termos da alínea "a", acima.

19/01/2018



13.2. Não será admitido o exercício de opções parciais. A opção escolhida pela Arrendatária deverá compreender todo o Equipamento.

14. Caso a Arrendatária opte pela devolução do Equipamento, deverá (i) depositar na conta bancária informada pela Arrendadora, o valor do VRG, se houver, caso já não o tenha pago antecipadamente; (ii) devolver o Equipamento à Arrendadora, em local por esta designado, arcando com todos os custos de devolução, embalagem, transporte por meio hábil e de acordo com as instruções fornecidas pela Arrendadora, sendo certo que no caso de qualquer Software a ser devolvido, a Arrendatária deverá também entregar à Arrendadora o certificado original de autenticidade emitido pelo licenciante de tal Software a ser devolvido para a Arrendadora, se existente, bem como a licença de uso, qualquer cd-rom, disquete ou outra espécie de mídia vinculada a tal Software ou outros materiais entregues à Arrendatária com tal Software.

14.1. A Arrendadora comunicará à Arrendatária, em até 10 (dez) dias da devolução do Equipamento, quaisquer alterações e/ou defeitos ocultos dos produtos, hipótese em que se aplicam integralmente as disposições da Cláusula 12 e subitens. No caso de devolução do Equipamento, nos termos desta cláusula, a Arrendadora, a seu único e exclusivo critério, poderá (a) vender o Equipamento, no todo ou em parte, pelo melhor preço à vista; ou (b) utilizar o Equipamento, no todo ou em parte, para novo arrendamento a terceiros. O produto da venda ou valor à vista do novo arrendamento, se houver VRG e este tiver sido pago, será transferido pela Arrendadora à Arrendatária, deduzidas as despesas incorridas pela Arrendadora.

15. Na vigência deste contrato, a Arrendatária poderá requerer a substituição do Equipamento por outro de mesma natureza, desde que: a) a Arrendatária não esteja inadimplente e em dia com suas obrigações neste Contrato; e b) as partes concordem quanto às novas condições contratuais, observada a legislação aplicável na ocasião.

16. Todos os tributos, emolumentos e quaisquer outros ônus de natureza fiscal ou parafiscal, presentes ou futuros, bem como suas majorações, e formas de cobrança que incidam ou venham a incidir sobre as operações de Arrendamento Mercantil, este contrato ou sobre o Equipamento serão suportados pela Arrendatária e incluídos nos pagamentos devidos pela Arrendatária no Arrendamento Mercantil.

17. A Arrendadora poderá, a qualquer momento, transferir ou ceder a terceiros os seus direitos e garantias, títulos e interesses decorrentes do presente contrato, independentemente de qualquer manifestação da Arrendatária. A Arrendatária poderá ceder os direitos ou obrigações que respectivamente assumir neste contrato, desde que, aceitando as condições decorrentes de avaliação de crédito e das normas aplicáveis que venham a ser fixadas pela Arrendadora para tal cessão, obtenha o consentimento prévio e por escrito da Arrendadora. A Arrendadora poderá registrar este contrato e anexos porventura celebrados no registro público pertinente. A Arrendatária concorda, ainda, para os efeitos do art. 1º, par. 3º, V, da Lei Complementar nº 105/01, que as informações contidas neste contrato e Anexos porventura celebrados poderão ser compartilhadas com empresas, e seus funcionários, que estejam direta ou indiretamente sob controle societário da Arrendadora ou que estejam submetidas ao mesmo controle societário, direto ou indireto, que a Arrendadora. Para os efeitos desta cláusula, "controle societário" significa a maioria simples do capital com direito de voto em uma sociedade.

18. Caso seja solicitado pela HPFS, assinará(ão) este contrato, na qualidade de responsável(is) solidário(s) por todas as obrigações da Arrendatária decorrentes deste contrato, a(s) pessoa(s) definida(s) e qualificada(s) no Anexo C, ora designado(s) Garantidor(es).

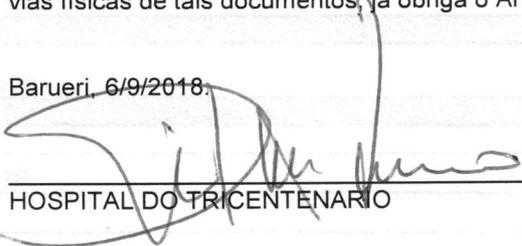
18.1. Como consequência, a Arrendatária e o(s) Garantidor(es), se houver, também serão considerados inadimplentes caso se verifique com um Garantidor qualquer das hipóteses previstas em lei ou na cláusula 9 deste Contrato.

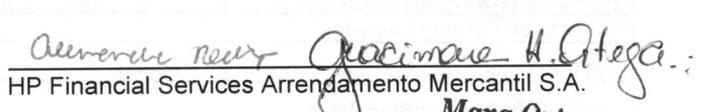
19/01/2018



19. As partes contratantes elegem o foro central de Barueri-SP como único e competente para resolver litígios direta ou indiretamente decorrentes deste Contrato. Quaisquer modificações ao presente contrato somente serão válidas se formalizadas por escrito e assinado pelas partes. Sem prejuízo de sua obrigação de enviar à Arrendadora, o quanto antes possível, ao menos uma via deste Contrato e do Anexo A e, oportunamente, do TRA, com as devidas assinaturas, o Arrendatário poderá, com o objetivo de acelerar os procedimentos, enviar tal documentação assinada por meio de fac-símile ou por correio eletrônico conforme as instruções da Arrendadora, tendo consciência de que a remessa e recepção de tal documentação nessas circunstâncias, embora não exima o Arrendatário de seu dever de enviar as vias físicas de tais documentos, já obriga o Arrendatário.

Barueri, 6/9/2018.


HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO


HP Financial Services Arrendamento Mercantil S.A.

Alessandra Rodrigues V. de Aguiar
RG: 14.627.200-6

Mara Ortega
RG: 30.776.820-X

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF


Regiane Corrêa

A Ouvidoria da HP Financial Services Arrendamento Mercantil S.A. pode ser contatada de segunda a sexta, das 9h às 17h (Telefone: 0800 770 2102 E-mail: ouvidoria.arrendamentoHPFS@hpe.com). Informações sobre a HP Financial Services Arrendamento Mercantil S.A. podem ser encontradas no seguinte endereço: <https://www.hpe.com/br/pt/services/hpe-financial-services/legal.html>

19/01/2018



ANEXO A - AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Nº 5329708517132680BRA7.2	
I - EQUIPAMENTO:	
Discriminados no item VII	
Custo Estimado do Equipamento:	R\$22.208,00
II- PRAZO DO ARRENDAMENTO MERCANTIL (meses):	
(36) MESES	
III - CRITÉRIO DE REAJUSTE CONTRATUAL:	
(Pré-fixado)	
IV - CONTRAPRESTAÇÕES:	
Número de Contraprestações :	36
Valor Estimado das Contraprestações (c/ tributos):	R\$ 669,71
Coeficiente da Contraprestação:	0,03016
Periodicidade da Contraprestação :	Mensal
Vencimento :	1 MÊS APÓS ASSINATURA DO TRA (Ver Cláusula 2 do Contrato)
V- PREÇO PARA O EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE COMPRA:	
Valor de Mercado do Equipamento	
VI- LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO:	
Endereço: R FARIAS NEVES SOBRINHO 232, OLINDA, PE, 53120-420, Brasil	

VII - RELAÇÃO DOS BENS (TANGÍVEIS E/OU INTANGÍVEIS) ARRENDADOS

Composição da Solução	Preço Unitário	Quantidade	Valor Total
Monitores não HP	R\$ 363,00	8	R\$ 2.904,00
Acessórios	R\$ 83,00	8	R\$ 664,00
Serviços	R\$ 206,00	8	R\$ 1.648,00
Não HP desktops e workstations	R\$ 2.124,00	8	R\$ 16.992,00
Valor total	R\$		R\$ 22.208,00

VIII - FORNECEDORES:

CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
 Rua Gil Mendonça Brasileiro
 Hospital do Tricentenário

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

Alencar Rodrigues V. de Souza
 RG: 14.627.200-6

Quacimaraes H. Ortega
 Mara Ortega
 RG: 30.776.820-X

Regiane Corrêa
 RG: 32.609.024-X

19/01/2018

Cartório
 Rita Rangel R. Professor José Cândido Pessoa, 48
 Bairro Novo - Olinda - PE Fone: (81) 3439-1709

Reconheço por semelhança a firma de:
GIL MENDONÇA BRASILEIRO. DO FÉ.
 Consulte a autenticidade do selo digital em www.tjpe.jus.br/selo_digital



Selo: 0150672.LSS10201801.03160

Ato: 104 - Reconhecimento de Firma.

Data: 16/11/2018 08:07:15

EMOL R\$ 3,59 TSNR R\$ 0,80 FERC R\$ 0,40

Selo do Lopes Gomes
 Substituto(a)





Hewlett Packard Enterprise

HOSPITAL DO TRICENTENARIO
à Av. Henrique de Holanda, 87 - Casa, VITORIA DE SANTO ANTAO, PE, 55602-000

Prezado cliente,

Obrigado por escolher a HP Financial Services Arrendamento Mercantil S/A ("HPFS") para o arrendamento mercantil de suas soluções em TI. Estamos honrados em poder assisti-lo em suas necessidades de negócios. É muito importante que você revise os documentos ora anexados para o Equipamento solicitado e, caso esteja de acordo, proceda de acordo com as instruções seguintes para completar a operação desejada.

Por favor, assegure-se de que os documentos atendam seus propósitos antes de assiná-los. Caso sejam necessárias alterações nos Documentos, favor entrar em contato através do e-mail brazil-mtc-ga@hpe.com. Somente a HPFS está autorizada a alterar e reemitir os documentos, se necessário for.

Uma vez que os documentos tenham sido assinados por você na forma descrita abaixo, nós encaminharemos para o fornecedor a carta de autorização de remessa, solicitando que proceda com a entrega do Equipamento e o faturamento à HPFS.

O Termo de Recebimento e Aceitação ("TRA") será enviado posteriormente e deve ser assinado, datado e encaminhado por e-mail para brazil-mtc-ga@hpe.com, apenas mediante o recebimento do Equipamento, pois a aceitação implica em :

- todas as suas obrigações como Arrendatário se tornarem exigíveis a partir da data da assinatura, incluindo, sem se limitar a, as obrigações de pagamento; e
- o pagamento do fornecedor do Equipamento pela HPFS.

Documentos anexos:

- **Contrato de Arrendamento Mercantil:** esse documento estabelece os termos e condições aplicáveis e de acordo com as quais nós concordamos celebrar esse arrendamento mercantil. **Deve ser assinado pelos representantes legais, com poderes para assinar contratos dessa natureza, de acordo com os atos constitutivos da sociedade.**

- **Anexo A:** esse documento apresenta uma descrição geral dos Equipamentos a ser arrendados, valor, termo, perfil de pagamento e pagamentos associados. **Deve ser assinado pelos representantes legais, com poderes para assinar contratos dessa natureza, de acordo com os atos constitutivos da sociedade.**

Informações adicionais necessárias (basta o envio por e-mail):

- O CNPJ e a inscrição estadual da empresa
- Número de Ordem de Compra (se necessário para pagamento de faturas)
- Nome do contato, e-mail e número de telefone do departamento contábil

Uma vez que os documentos acima sejam assinados pelos representantes legais, favor enviar por e-mail uma cópia escaneada para brazil-mtc-ga@hpe.com, e enviar o original assinado para o seguinte endereço:

HPFS

Alameda Rio Negro, 75006454-000 – Barueri – SP

Aos cuidados de **HPFS Contratos**

19/01/2018





Hewlett Packard Enterprise

Os documentos deverão constituir a totalidade dos termos e condições aplicáveis ao Arrendamento Mercantil de nº de referência 5329708517132680BRA7.2, a menos que alterado por documento escrito firmado por ambas as partes.

Assinando e devolvendo os Documentos você reconhece ter ciência de que nenhum outro acordo, seja ele escrito ou verbal, tem eficácia no que diz respeito ao Arrendamento Mercantil de nº de referência 5329708517132680BRA7.2 e você declara ter ciência também de que qualquer aditamento ou alteração dos Documentos somente vinculará as partes se formalizado por escrito e assinado por pessoa autorizada de ambas as partes. O TRA será enviado após a entrega dos equipamentos

Uma vez que você tenha recebido, revisado e aprovado os originais dos Documentos e você tenha satisfeito todos os demais requisitos, apresentados de forma que julgemos satisfatória, nós começaremos a processar a operação solicitada por você e providenciaremos, quando pertinente, as cópias assinadas por nós para serem restituídas a você o quanto antes possível.

Novamente, agradecemos por escolher a HPFS para arrendar seus equipamentos de TI. Caso tenha quaisquer dúvidas, favor não hesitar em entrar em contato através do email: brazil-mtc-ga@hpe.com

Atenciosamente,

Alexandra Rodrigues V. de Aguiar
Guacimara H. Ortega

HP Financial Services Arrendamento Mercantil S.A.

Mara Ortega
RG: 30.776.820-X

Alessandra Rodrigues V. de Aguiar
RG. 14.627.200-6

19/01/2018

